PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 08:52, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2655119&crc=3C13FC54,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2655119 e o código CRC 3C13FC54.

2023.00.000013447-4

Documento no 2655119 v3

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PORTARIA

PORTARIA CGE Nº 2/2024

Determina a realizaça¿o de inspeça¿o para verificar o funcionamento das unidades administrativas e judiciais do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuiço¿es que lhe sa¿o conferidas pela Resoluça¿o-TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, e pelo Provimento CGE nº 2, de 22 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instaurado o procedimento de inspeça¿o em a¿reas judiciais e administrativas do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), na modalidade semipresencial.
- § 1º A inspeção cumpre os objetivos institucionais da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e buscará:
- I aferir a qualidade, a regularidade e a eficiência das atividades cartorárias;
- II prevenir a ocorrência de falhas; e
- III promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral.
- §2º Serão inspecionados a Corregedoria Regional Eleitoral, os gabinetes de Membros da Corte, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria Judiciária.
- § 3º Podera¿o ser inspecionadas outras unidades judiciais e administrativas, a crite¿rio do Ministro Corregedor-Geral se, no decorrer dos trabalhos, surgirem fatos que recomendem a provide¿ncia.
- Art. 2º Ficam designados para compor a equipe de inspeção os seguintes magistrado e servidores lotados na Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral: Dr. George Marmelstein Lima, juiz auxiliar; Dra. Ariadne Antonia Tito da Costa Nolêto; Dra. Ana Paula de Freitas Araújo; Dr. Diogo Mendonça Cruvinel e Dra. Yasmin Camille Silva Mesquita.
- §1º Fica designada a Chefe da Seção de Inspeções e Correições, sra. Ana Paula de Freitas Araújo, para secretariar o procedimento, ficando responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório.
- §2º Podera¿ ser solicitada a participaça¿o de outros servidores, inclusive de outras unidades do Tribunal Superior Eleitoral, para auxiliar os trabalhos de inspeça¿o.
- Art. 3º Fica determinado que os trabalhos de inspeça¿o sejam realizados de 20 de fevereiro a 7 de junho de 2024.
- § 1º A crite¿rio do Ministro Corregedor-Geral, considerando a necessidade e complexidade do trabalho, o prazo da inspeça¿o podera¿ ser estendido.
- § 2º Durante a realizaça¿o da inspeça¿o na¿o havera¿ suspensa¿o dos serviços das unidades avaliadas, ressalvadas situaço¿es excepcionais justificadas.

- Art. 4º Fica fixado o cronograma dos trabalhos, nos seguintes termos, sem prejuízos de ajustes pontuais previamente comunicados ao Tribunal Regional:
- a) 20 de fevereiro de 2024: início da inspeção;
- b) 27 de fevereiro de 2024: reunião inaugural, às 15h00, realizada por videoconferência;
- c) 28 de fevereiro a 8 de março de 2024: resposta aos questionários pelas unidades avaliadas;
- d) 11 de março a 22 de março de 2024: análise da manifestação do Tribunal e da verificação virtual dos serviços das unidades avaliadas;
- e) 1º de abril de 2024: comunicação, via sistema do PJeCor, do despacho preliminar da inspeção;
- f) 2 a 10 de abril de 2024: período de manifestação das unidades inspecionadas e diligências complementares, observados os prazos fixados no despacho preliminar e nos atos que as determinarem;
- g) 11 a 23 de abril de 2024: análise da manifestação do Tribunal e preparação da reunião final da inspeção;
- h) 24 de abril de 2024: reunião final da inspeção, às 10h00, realizada presencialmente na sede do tribunal regional.
- i) 7 de junho de 2024: apresentação do relatório final da inspeção.
- Art. 5º Fica determinada a utilização do Sistema de Inspeções e Correições (SinCo) para coleta de dados por meio de roteiros previamente cadastrados pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.
- § 1º A equipe da Corregedoria-Geral podera; requerer, no período referido no art. 3º desta portaria, informaço; es adicionais necessa; rias ao bom andamento e conclusão dos trabalhos.
- § 2º O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima deverá designar, para cada unidade inspecionada, um servidor para prestar informaço¿es a¿ equipe da inspeça¿o.
- § 3º Podera¿o ser requisitados, por ofício, a¿ unidade avaliada do Tribunal, processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletro¿nicos e acesso a sistemas informatizados.
- § 4º As informaço¿es e a documentaça¿o, bem como as manifestaço¿es ou os esclarecimentos solicitados em raza¿o da inspeça¿o devem ser disponibilizados, no prazo fixado e pelo meio indicado em ofício, a¿ autoridade judicia¿ria eleitoral ou equipe designada para o procedimento.
- Art. 6º Fica determinada a¿ Secretaria da Corregedoria-Geral a adoça¿o das seguintes provide¿ncias:
- I expedir ofícios a¿ Preside¿ncia do Tribunal Superior Eleitoral, a¿ Preside¿ncia e a¿ Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para cie¿ncia da realizaça¿o da inspeça¿o;
- II expedir ofícios a¿ Procuradoria Regional Eleitoral de Roraima e a¿ Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, facultando o acompanhamento dos trabalhos;
- III publicar esta portaria no Dia¿rio da Justiça Eletro¿nico do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV encaminhar esta portaria para que seja publicada no portal do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima na internet no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data designada para a reunião final da inspeção.
- Art. 7º Fica determinada a autuaça¿o deste expediente na Classe Inspeça¿o no PJeCor, que devera¿ tramitar em segredo de justiça.
- Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicaça ¿o.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL,